



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 340/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas F. Guaque, o Procurador Dr. Igor Victorino, ausência justificada do Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 15h11min do dia 25 de agosto de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 314/2026

1º) Denunciado: Uemerson de Almeida Castro (Atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD.

2º) Denunciado: Arthur Madureira Grillo (Téc. do Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: BoaVista SC SAF x Nova Iguaçu SAF.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 17.

Data jogo: 22/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Juntado pelo Resende FC prova de vídeo.

<https://drive.google.com/file/d/1Z3-XFY0GS5ZSROiQ9fLHwypL1ZXchUVU/view?usp=drivesdk>

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

3) Processo: nº 315/2026

Denunciado: Rafael de Souza Rodolfo (Atleta do Resende FC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: GPA Audax Rio x Resende FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – PROFISSIONAL.

Data jogo: 27/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 317/2026

1º Denunciado: Diego Paes Leme Cruz (Atleta do Bangu AC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2º Denunciado: Denilson Leocadio Nascimento Alves (Aux. Téc. Do Bangu AC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x América FC.

Categoria: Torneio OPG – SUB 20.

Data jogo: 12/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira.

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

5) Processo: nº 320/2026

1) Denunciado: Marlon Gabriel Vieira Leopoldino (Atleta do Madureira FC).

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: Felipe Braga Alves (Atleta do Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

3) Denunciado: Leonardo Gomes dos Santos Junior (Atleta do Madureira FC).

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Madureira EC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 15.

Data jogo: 11/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira FC), Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu SAF).

Auditor Relator: Dr. João Luiz Guasque.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

6) Processo: nº 321/2026

Denunciado: Fernando Chagas de Almeida Barreto (Auxiliar Técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: América FC x Serrano FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – PROFISSIONAL.

Data jogo: 04/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

7) Processo: nº 322/2026

Denunciado: Leandro Ferreira Brito (Preparador de Goleiro do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 15

Data jogo: 04/07/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

8) Processo: nº 323/2026

1) Denunciado: Victor Hugo Barbara da Silva (Atleta do EC Nova Cidade).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: Matheus Paulo Medeiros (Atleta do EC Nova Cidade).

Tipificação: Art. 258 e art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

3) Denunciado: Clif Cantamissa de Oliveira (Árbitro da partida).

Tipificação: Art. 261-A § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x SE Paraty.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17.

Data jogo: 04/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade), Dr. Pedro Henrique Moreira (Árbitro).

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Pela defesa do EC Nova Cidade foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Foi acolhida por unanimidade a prescrição para os 1º e 2º denunciados, prosseguindo o julgamento para o 3º denunciado.

Foi deferida a produção de prova documental e de vídeo pela defesa do árbitro, bem como foi colhido seu depoimento pessoal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal do Sr. Clif Cantamissa de Oliveira (Árbitro da partida), CPF: 145.302.127-26

“O depoente relatou que é arbitro desde 2022 pela FERJ esclareceu que apitou mais de 100 partidas pela instituição. Disse que o carro quebrou quando estava a caminho do estádio de EC Nova Cidade que fica em Nilópolis e que por isso chegou atrasado no estádio do EC Nova Cidade. Disse que chegou no estádio no segundo tempo da partida, disse que o local onde o carro quebrou não pega área no telefone celular e que também seu telefone estava com 3% de bateria e que por isso não conseguiu chamar o carro de aplicativo e nem avisar a equipe sobre o ocorrido e que conseguiu ajuda em um posto de gasolina, onde deixou seu carro encostado e carregou o seu celular com auxílio do frentista e conseguiu avisar a delegada da partida que estava a caminho. Que conseguiu chegar ao estádio através de um motorista de aplicativo de moto taxi que estava parado no posto de gasolina esperando corridas.

Data a palavra ao relator foi dito que além da arbitragem trabalha com obras e pintura. Que já participou de outras partidas no mesmo horário do jogo atual. Que de sua casa até o local do jogo leva 1:30h.

Perguntado pelo Dr. Sergio membro da comissão disse que voltou ao local onde deixou o carro no dia seguinte para fazer o reboque do veículo. Que pagou a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) da onde estava até o estádio onde era o jogo. Que desde essa data esta suspensa pelo departamento de arbitragem.

Perguntado pela procuradoria disse que a partida ocorreu no sábado dia 04/07/26, e pegou seu carro no posto no domingo dia 05/07/2026, tendo levado para sua residência e que somente na terça feira levou seu carro para consertar.

Data a palavra a defesa foi dito que nunca se atrasou para partidas anteriores. Que apitou e foi o arbitro principal na partida seguinte, no mesmo dia.

Pela procuradoria foi mantida a denuncia e pedida a condenação.

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acolhida a prescrição em relação ao 1º e 2º denunciados, nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

também por unanimidade foi absolvido o **3º** denunciado quanto à imputação do art. 261-A § 1º, INCISO II do CBJD.

9) Processo: nº 324/2026

1) Denunciado: Hugo Roberto Gomes do Nascimento (Preparador físico do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: André Luis Pereira Santos (Preparador de goleiro do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3) Denunciado: Ronaldo Prado de Oliveira Silva (Atleta do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gama SAF.

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 16.

Data jogo: 11/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade.

Auditor Relator: Dr. João Luiz Quasque.

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denuncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A§ 1º do CBJD.

10) Processo: nº 325/2026

Denunciado: Antônio Fellipe Almeida de Freitas (Atleta do Rio Barra FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Rio Barra FC x SE Búzios.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – Profissional.

Data jogo: 06/07/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pela defesa foi requerida a prescrição. Pela procuradoria foi dito que mantinha a denúncia. Por unanimidade a prescrição foi acolhida pela comissão.

Resultado: Por unanimidade foi acolhida a prescrição nos termos do art. 165-A § 1º do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às **16h27min.**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Zoser Hardman

Presidente em exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta